|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SÚMULA DA 168ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DA**  **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG** | | |
|  | | |
| **1. LOCAL E DATA:** | | |
| DATA: | 17 de novembro de 2020 | |
| LOCAL: | [reunião realizada em ambiente virtual, através de videoconferência] | |
| HORÁRIO: | 9h30min – 17h00min | |
|  | | |
| **2. PARTICIPAÇÃO:** | | |
| PRESIDIDA POR: | **Ademir Nogueira de Ávila** | Coordenador da CEP-CAU/MG |
| PARTICIPANTES: | **Maria Edwirges Sobreira Leal** | Coordenadora Adjunta da CEP-CAU/MG |
| **Fábio Almeida Vieira** | Membro Titular da CEP-CAU/MG |
| **Marcondes Nunes de Freitas** | Membro Suplente da CEP-CAU/MG |
| **Samira de Almeida Houri** | Gerente Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| **Luana Pascoal Goncalves Rodrigues** | Coordenadora de Fiscalização do CAU/MG |
| ASSESSORIA: | **Tadeu Araújo de Souza Santos** | |
|  | | |
| **3. PAUTA:** | | |
| **Verificação de quórum:**  Foi verificado o quórum às 10h01min. | | |
| **Ordem do Dia:**   1. Apreciação e aprovação de Relatórios de Processos de Fiscalização. 2. Assuntos oriundos da GERTEF:    1. Elaboração de lista de CNAEs passíveis de fiscalização;    2. Fiscalização de pessoas jurídicas com CNPJ ativo e com baixa de ofício sem fiscalização. 3. Definição de valor para aplicação de multa de RRT extemporâneo elaborado antes de 30/04/2020, mas aprovado depois desta data. 4. Protocolo 1193098: Recurso à Interrupção de Registro. 5. RDA 2004: (Viabilidade de aprovação do seguinte trabalho: “Desenvolvimento de metodologia para cobrança de IPTU que leva em consideração os aspectos territoriais e de infraestrutura urbana, em detrimento dos fatores construtivos”). 6. Outros assuntos. | | |
| **Comunicados:**   1. Deliberação 033/2020 – CEP-CAU/BR: Alteração Resolução sobre procedimentos de Fiscalização; 2. Deliberação 044/2020 – CEP-CAU/BR: Inserção de CNAES em registros de pessoas jurídicas. 3. Deliberação 047/2020 – CEP-CAU/BR: Multa da Resolução 75/2014; 4. Pareceres (Jurídico e Contábil) sobre registro de consórcios e de sociedades de propósito específico; | | |
| **Encerramento:**  A sessão foi encerrada às 16h27min. | | |

|  |
| --- |
| **4. DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS TRATADOS:** |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA: | 1. APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO; |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Foram apresentados pelo Conselheiro Ariel Luis Lazzarin: 1000073227 (arquivamento do Auto de Infração); 1000073100 (manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT); 100072737 (manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT); 1000064470 (manter o auto e aplicar multa de 3,8 anuidades). |
|  | |
| ITEM DE PAUTA: | 1. ASSUNTOS ORIUNDOS DA GERTEF: |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | * 1. Elaboração de lista de CNAEs passíveis de fiscalização: após análise das sugestões encaminhadas pela Coordenadora de Fiscalização, a Comissão deliberou que devem ser utilizadas para ensejar abertura de processos de fiscalização as pessoas jurídicas que possuam em seu CNPJ as seguintes classificações:   CNAE 7111-1/00 Serviços de arquitetura;  CNAE 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;  CNAE 7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;  CNAE 4120-4/00 Construção de edifícios  CNAE 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  CNAE 4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas;  CNAE 9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos  CNAE 7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;  CNAE 4299-5/99 Serviços de loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitorias;   * 1. Fiscalização de pessoas jurídicas com CNPJ ativo e com baixa de ofício sem fiscalização: Em análise da situação apresentada pela equipe de fiscalização, a Comissão deliberou por solicitar ao Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas que verifique todas as baixas de registro realizadas de ofício, sendo que as efetuadas apenas com base no inciso III do artigo 26 da Resolução CAU/BR 28/2012 devem ser revertidas, caso as outras condições tenham se mantido (ou seja, devem ser canceladas as baixas de ofício onde o único fator para a alteração de status tenha sido a ausência de responsável técnico, conservadas as características do objeto social da pessoa jurídica, voltando o registro ao status “ativo’), devendo haver comunicação e concessão de prazo de manifestação às partes administradas, bem como informar à Gerencia Técnica de Fiscalização das reversões de baixa concretizadas, afim de que sejam arquivados os processos de fiscalização porventura abertos para tais empresas. Determinou-se ainda por ressaltar ao mencionado setor que, nas próximas ocasiões, para os processos de baixa de ofícios de registro de em empresas, deve ser utilizada como fundamentação normativa somente o artigo 28 da Resolução CAU/BR 28/2012, e jamais o artigo 26, pois o mesmo não trata deste procedimento.   2. Foi aprovado o texto-padrão para contato com o administrado por e-mail, nos casos a das agentes de fiscalização que permanecem em regime de teletrabalho por questões de saúde. |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA: | 1. DEFINIÇÃO DE VALOR PARA APLICAÇÃO DE MULTA DE RRT EXTEMPORÂNEO ELABORADO ANTES DE 30/04/2020, MAS APROVADO DEPOIS DESTA DATA. |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Após análise do assunto, e considerando que normas e leis somente não podem retroagir para prejuízo dos administrados, e afim de evitar contestações posteriores, foi decidido por aplica – nos RRTs extemporâneos elaborado antes de 30/04/2020, mas aprovado depois desta data – a multa do normativo mais recente sobre o assunto, a saber, a prevista na Resolução 184/2019 do CAU/BR |

|  |  |
| --- | --- |
|  | |
| ITEM DE PAUTA: | 1. RECURSO À INTERRUPÇÃO DE REGISTRO: PROTOCOLO 1193098 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Foi designado como relator o Conselheiro Fábio Vieira, para apresentação de análise ao recurso interpolado em Reunião Plenária.  O Coordenador da Comissão solicitou à Assessoria que verifique se não existem recursos pendentes de análise pelo Plenário do CAU/MG. |
|  | |
| ITEM DE PAUTA: | 1. ANÁLISE DO RDA 2004 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | No que se refere ao RDA 2004, cuja solicitação apresenta como descrição: “Desenvolvimento de metodologia para cobrança de IPTU que leva em consideração os aspectos territoriais e de infraestrutura urbana, em detrimento dos fatores construtivos”, após análise do conteúdo do formulário de requerimento do RDA, foi deliberado pelo indeferimento do pleito, por considerar que não é da competência de arquitetos e urbanistas a definição de legislação tributária municipal, cabendo tais atribuições ao Poder Legislativo, facultando ao requerente a interpolação de recurso ao Plenário do CAU/MG. Com votos favoráveis dos Conselheiros Ademir Nogueira e Fábio Vieira e abstenções dos Conselheiros Ariel Lazzarin e Maria Edwiges Leal. |
|  | |
| ITEM DE PAUTA: | 1. Outros Assuntos |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | * 1. Fica cancelado o evento a ser realizado pela Comissão ao fim do corrente mês, uma vez que a palestrante convidada apresentou problemas de saúde.   2. No que se refere à denúncia 30088, referente a vaga de estágio, A Comissão decidiu que não há o que fiscalizar, desde que as atividades citadas ocorram sob supervisão de profissional habilitado, sendo tal situação amparada por Lei. |

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*   [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*   Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin   Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira   Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |